



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CNPJ: 07.620.396/0001-19

CGF 06.920.271-0

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 392/2016

De 05 de abril de 2016.

EMENTA: Institui o Plano Municipal de Cultura do Município (PMC) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC), com duração de 2016 a 2026, na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º - 2º O Plano Municipal de Cultura (PMC) disciplina 12 (doze) Princípios:

Culturais;

I-Diversidade das expressões Culturais;

conhecimento e bens Culturais;

II-Universalização do acesso aos bens e serviços

públicos e privados atuantes na área Cultural;

III-Fomento à produção, difusão e circulação de

Programas, Projetos e Ações desenvolvidas;

IV-Cooperação entre os entes federados, os agentes

Culturais;

V-Integração e Interação na execução das Políticas,

instituições da Sociedade Civil;

VI-Complementariedade nos papéis dos Agentes

informações;

VII-Transversalidade das Políticas Culturais;

participação e Controle Social;

VIII-Autonomia dos entes Federados e das

dos recursos e das ações;

IX-Transparência e compartilhamento das

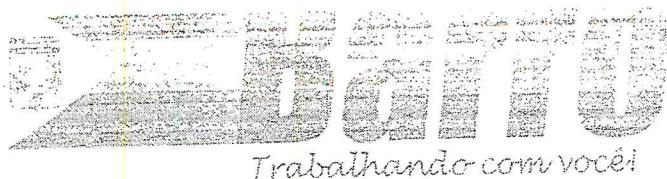
X-Democratização dos Processos Decisórios com

XI-Descentralização articula e pactuada da gestão,

nos orçamentos públicos para a Cultura.

XII-Ampliação progressiva dos recursos contidos

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.



CNPJ: 07.620.396/0001-19
CGF 06.920.271-0
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro - CE, 05 de abril de 2016.

FRANCISCO LUIZ TAVARES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal